

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

102

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 014/13.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 02/12/2013

Presidente

Ibiúna, 19 de novembro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei nº 1239/2007, Lei Complementar nº 097/2011 e dá outras providências".

Visa o presente projeto alterar dispositivos da Lei nº 1239/2007 e da Lei Complementar nº 097/2011.

A alteração do Artigo 3º da Lei 1239/2007 visa adequar a legislação municipal ao quanto determinado pelo § 1º do Artigo 193 da CLT. Quanto a alteração do Artigo 2º da Lei Complementar nº 097/2011, esta visa aumentar o adicional do R.E.T. devido aos Guardas Civis Municipais hoje previsto em 50% (cinquenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) como forma de reconhecimento aos trabalhos realizados pela categoria à toda a população local.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 102/2013
Recebido em 02 de 12 de 2013
Prazo vence em de de
Recebido por

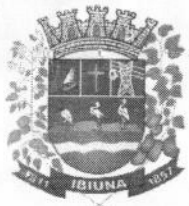
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Secretaria Administrativa
Recebido: 02/12/2013

16:54HJ.

AO
EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

102/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 1239/2007, Lei Complementar nº 097/2011 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1239 de 03 de janeiro de 2007, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

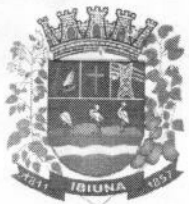
ARTIGO 3º - Faz jus os Guardas Civis Municipais ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento-base conforme § 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 2º - Fica alterado o art.2º da Lei Complementar nº 097 de 15 de dezembro de 2011, que alterou o parágrafo único do art.1º da Lei nº 1239/2007, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo labor no regime e forma previstos no "caput", farão jus os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Comandante, Subcomandante, Inspetor, Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classe e estes quando ocupantes dos cargos previstos na lei Complementar 049/2008 ao recebimento de um adicional correspondente de 75% (setenta e cinco por cento) em seu vencimento-base, integrando referido adicional para os efeitos da legislação do trabalho em (férias, décimo terceiro, horas extras, adicional noturno) e da legislação previdenciária vigente."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

[Assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1239/07.
DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

“Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

Parágrafo Único – Pelo labor no regime e forma previstos no “caput”, fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspetor, 1ª, 2ª e 3ª Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento-base..

Art. 2º - O pagamento da gratificação de que trata essa lei, refere-se ao regime de sobreaviso, afasto o pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno.

Art. 3º - Faz jus os Guardas Municipais ao adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) sobre a remuneração nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - Perderá o direito a percepção da gratificação do sobreaviso, o integrante da Guarda Municipal que apresentar atestado médico com conteúdo falso, a ser apurado por comissão especialmente designada para este fim, com prejuízo de outras penalidades na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2007.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 03 de janeiro de 2007.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 097.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Altera dispositivo da Lei nº 1239/2007 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1239/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho – R.E.T. na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares como escalas de trabalho (12x36, 12x24, 24x72), observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço."

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1239/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Pelo labor no regime e forma previsto no "caput", fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspetor, 1º, 2º, 3º Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento-base."

Art. 3º - Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 1239/2007.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 101/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de dezembro de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 101/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 1239/2007, Lei Complementar nº 097/2011 e dá outras providências", aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de despesas com pessoal.

DEMONSTRAÇÃO

Total mensal de vencimentos brutos (Salário base + adicional de periculosidade + gratificação 75%)	150.164,49
(+) FGTS (8%)	12.013,16
(+) INSS empresa (20%)	30.032,90
(=) Total mensal da despesa	192.210,55
Despesa em 12 meses + 13º salário	2.498.737,09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total previsto nas categorias de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais para o exercício na Unidade de Despesa: R\$ 4.340.000,00.

secretaria administrativa
recebido: 05/12/2013
42.10104





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A criação de despesa com pessoal está suportada pelo orçamento fixado para o exercício de 2014, não havendo a necessidade de suplementação de dotações ou a abertura de créditos adicionais, sendo o resultado uma adequação de despesas.

Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

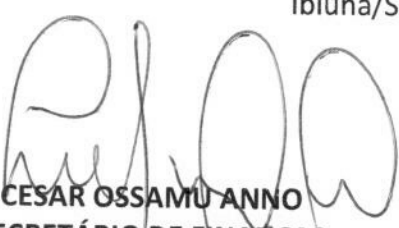
PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

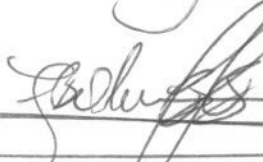
A partir de janeiro de 2014.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 04 de dezembro de 2013


CESAR OSSAMU ANNO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 0652/2013.

Meg.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2013.

11/12

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 10/12/2013
Marques Jr.
Presidente

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 014 de 19/11/2013 que Altera dispositivos da Lei nº 1239/ 2007, Lei Complementar nº 97/2011 e dá outras providências, para adequação à legislação trabalhista.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Secretaria Municipal de
Recebido 10/12/2013
de 11/30





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de dezembro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 0652/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 102/2013 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 102/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo